



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

**Objeto: PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROTOCOLO: 226/2024**

S .: F.: U.:

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 58 da Resolução nº 009/2023 (Regimento Interno da PAL), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA ao projeto anteriormente protocolado Nº 226/2024 que com o devido respeito visa aperfeiçoar e imprimir dispositivos aos textos, em especial do artigo 131 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

O projeto anterior assim dispõe:

Artigo 131. O Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados, ou do Grão Mestre.

§ 1º (sem alterações)

§ 2º (sem alterações)

§ 3º Votado o parecer sobre a conveniência da reforma ou da emenda estatutária, favoravelmente, a PAL transformar-se-á, automaticamente, em Assembleia Geral, sendo convocadas tantas reuniões especiais e extraordinárias quantas necessárias para a apreciação da matéria, devendo haver um intervalo entre uma e outra sessão de pelo menos dez dias.

§ 4º A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença em Plenário, de 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados:

I - (sem alterações);

II - (sem alterações).

§ 5º (sem alterações).

§ 6º (sem alterações):

I - (sem alterações);

II - (sem alterações);

III - (sem alterações);

IV - (sem alterações);



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

V - (sem alterações).
§ 7º (sem alterações).
§ 8º (sem alterações).
§ 9º O quórum de votação para aprovação de alteração estatutária, é o descrito no art. 43 do Estatuto Social, ou seja, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados.

Com o devido respeito ao projeto original e sempre visando complementar e enriquecer as deliberações, pensamos que a legislação deve trazer de forma clara as peculiaridades e características próprias para situações díspares, guardando com solenidade a incolumidade do arcabouço normativo vigente.

Tanto o Regulamento Geral quanto o Estatuto Social, lei máxima de nossa Potência, podem ser modificados por iniciativa parlamentar ou do Grão Mestrado, contudo, guardam distinção da Lei Ordinária por tratarem de questões sensíveis no seio da Potência. Exigem, portanto, maior quórum de iniciativa e deliberação.

Embora o PLC original busque “garantir clareza e precisão interpretativa” no Regulamento Geral, a emenda procura imprimir distinções concretas nas regras de quórum em votações de projetos para alteração de Lei Complementar e do Estatuto Social, salvaguardando maior rigidez para o início da tramitação da emenda/alteração estatutária. Isso porque deve ser garantida a estabilidade da Associação e, principalmente, a eficiência dos trabalhos desta Casa da Leis, que somente se debruçaria sobre uma emenda/reforma estatutária quando contingente significativo de seus membros (1/3) acompanhasse o intuito.

Efetivamente, a reforma estatutária se equipara à pretensão de “Emenda Constitucional” e, portanto, exige, desde sua gênese, participação robusta dos Deputados e solenidade na tramitação.

Mesma lógica se aplica às exigências de quórum qualificado para proposição e deliberações de Projeto de emenda ou alteração de Lei Complementar, observados os abrandamentos necessários à compatibilização da natureza da referida norma, quando comparada com a estatutária e leis ordinárias. Pensamos que a exigência da assinatura de apenas 7 (sete) Deputados para proposição de PLC não guarda proporcionalidade com sua importância no arcabouço normativo do GOP. E exatamente nesse sentido, propomos um artigo específico para tratar das regras de alteração do Regulamento Geral, franqueando a criação de comissão especial de análise quando o caso exigir.

Assim, propomos as seguintes modificações no texto:

Artigo 131. O Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de no mínimo de 1/3 (um terço) de Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados, ou do Grão-Mestre.

§ 1º (sem alterações)



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º Atendido os requisitos do caput e §1º na apresentação do Projeto de Reforma ou Emenda estatutária, o Presidente da PAL nomeará uma Comissão Especial de 5 (cinco) Deputados para estudá-lo e apresentar parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o que o submeterá ao Plenário para deliberação sobre a conveniência da reforma ou emenda.

§ 3º Votado o parecer sobre a conveniência da reforma ou da emenda estatutária favoravelmente, por maioria absoluta, a PAL transformar-se-á, automaticamente, em Assembleia Geral, sendo convocadas tantas reuniões especiais e extraordinárias quantas necessárias para a apreciação da matéria, observadas as disposições dos artigos 34 e 35 do Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença em Plenário de 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados, exigindo-se, no transcurso das deliberações acerca da reforma ou emenda estatutária, a presença da maioria absoluta dos Deputados em Plenário.

I - SUPRIMIDO;

II – SUPRIMIDO;

§ 5º (sem alterações).

§ 6º (sem alterações):

I - (sem alterações);

II - (sem alterações);

III - (sem alterações);

IV - (sem alterações);

V - (sem alterações).

§ 7º - Não serão admitidas reformas ou emendas estatutárias que instituem remunerações aos Irmãos que estiverem no exercício de cargos nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 8º - A matéria proposta para reforma ou emenda estatutária rejeitada ou havida por prejudicada não poderá voltar à pauta no mesmo período legislativo.

§ 9º O quórum de votação para aprovação de qualquer alteração estatutária é o descrito no art. 43 do Estatuto Social, ou seja, 2/3 (dois terços) dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados.

Artigo 131A - Este Regulamento Geral poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de seus Deputados eleitos e empossados, ou do Grão-Mestre.

§1º - A critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Deputados eleitos e empossados, o Presidente da PAL poderá nomear uma Comissão Especial de 5 (cinco) Deputados para estudar o Projeto de Reforma ou Emenda e apresentar parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§2º - Votado o parecer sobre a conveniência da reforma ou da emenda do Regulamento Geral favoravelmente, por maioria absoluta, encetar-se-á a tramitação regimental do Projeto, com apresentação de pareceres e deliberações pertinentes nas reuniões subsequentes regulamente convocadas.

§ 3º O quórum de votação para aprovação de qualquer alteração deste Regulamento Geral é da maioria absoluta dos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e empossados.

A presente proposta visa alterar o Regulamento Geral, acrescentando, suprimindo e modificando o necessário para sanar conflitos, dúbias interpretações e, principalmente, salvaguardar critérios solenes e peculiares para modificação do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, além de parametrizar requisitos e condições para projetos de Lei Complementar.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 21 de novembro de 2024 da E.:V.:

V.:M.:D.: FÁBIO ROBERTO MARTINS BARREIROS
ARLS Igualdade de Vinhedo, 127

Assinaturas

Atenção: **Somente Deputados EMPOSSADOS** podem assinar a proposição

LISTA DE ASSINATURAS



ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

PROPOSTA DE EMENDA AO PLC SOB PROTOCOLO 226/2024

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 18

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 20

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

| VENERÁVEL MESTRE DEPUTADO | CIM | LOJA |
|-----------------------------------|--------|-----------------------------------|
| Anselmo Flausino Toledo | 16.373 | Pátria e Família 097 |
| ANTONIO APARECIDO FREIRE DE ABREU | 22.776 | JUSTIÇA E DISCIPLINA N°. 349 |
| Casimiro Monteiro dos Anjos | 20.722 | José Mattos Silva - 274 |
| Cláudio Alejandro Lamedica | 21.246 | Bernardo O Higgins 393 |
| DANIEL SANT'ANA | 22.515 | ARLS CLÁUDIO PASCIANI Nº 459 |
| Éder Fonzar Granato | 10.332 | Estrela Noroeste do Brasil - 016 |
| ENDRIGO ALDO ROSSETO | 19.972 | LUZ DO ORIENTE II |
| FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS | 16.881 | IGUALDADE DE VINHEDO |
| Fernando Dante Beldi | 6.258 | ARLS Ordem e Progresso 381 jundiá |
| Francisco de Assis Fernandes | 5.273 | ARLS Estrela Paulistana - 316 |
| Hosmany Rosa Vieira | 6.049 | Estrela de Tupã - 95 |
| MARCO ANTONIO MAURO PORTELLA | 20.910 | LUZ DE RIBEIRÃO PRETO |
| Pedro Dias de Carvalho | 9.920 | ARLS "Cosmos" Nº 10 |
| Pedro Luis Spinelli | 27.385 | Luz do Conclave - 450 |
| Renan Gomes Silva | 14.740 | Acácia de Angatuba - 418 |
| Roberto Infanti | 8.005 | Labor - 13 |
| Rodrigo De La Vielle Arisa | 24.693 | Fidelitas - 409 |
| Rogério Ferreira da Silva | 9.227 | Constantino Piffer - 106 |
| SICERLEY CASADO | 7.320 | JOSÉ BONIFÁCIO 23 |
| Sidney Meneguim | 10.936 | Amor e Concórdia n.05 |